

01-0163/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                                                                                     |                     |                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|------------|
| PROJETO DE LEI                                                                      | 01 - 0163 / 2006    | DE              | 2006       |
| MATÉRIA LEGISLATIVA                                                                 | PL 01 - 0163 / 2006 | DE              | 14/03/2006 |
| PROMOVENTE                                                                          | VEREADOR            | CARLOS GIANNAZI |            |
| EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ACADEMIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA |                     |                 |            |
|                                                                                     |                     |                 |            |

ARQUIVADO EM 20 10/1/2009

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 16:53:00

00000020892-20





# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.  
Nº 113 de 06

Adorno Parlamentar

~~DE SÃO PAULO~~

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 15 MAR 2006  
*Constituição Municipal*  
*Adm. Pública*  
*Fin. e Orçamento*

PROJETO DE LEI No.

01 - PL  
01-0163/2006

**Autoriza o Poder Executivo a criar a  
Academia da Guarda Civil Metropolitana**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Academia da Guarda Civil Metropolitana (GCM) da cidade de São Paulo.

**Art. 2º:** A Academia criada por esta Lei terá como objetivos principais:

- a) formação contínua dos membros da GCM;
- b) preparação inicial para os recém-ingressados na carreira;
- c) elaboração de cursos para os membros da GCM abordando temas sociais urgentes, tais como, segurança, ética, cidadania, globalização, compromisso social, etc.;
- d) assegurar a atualização e recuperação física e acompanhamento psicológicos, quando necessário, dos membros da GCM.

**Art. 3º:** A Academia será composta por uma chefia e respectivo gabinete e pelas seguintes divisões: cultural, social, física-esportiva, pedagógica e administrativa.

**Art. 4º:** A Academia será vinculada à chefia da Guarda Civil Metropolitana.

**Art. 5º:** A estrutura de cargos será definida em decreto, com remanejamento de cargos já existentes no organograma das secretarias da Prefeitura Municipal.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAR 2006

SGP:42



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.  
Nº 263 de 06  
Adm. 06 Parlamentar

**Art. 6º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006

  
**Carlos Giannazi**  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

|                   |     |          |
|-------------------|-----|----------|
| Folha nº          | 02  | do proc. |
| Nº                | 163 | de 06    |
| Assinatura: _____ |     |          |
| Data: _____       |     |          |

## JUSTIFICATIVA

Há muito tempo, a Guarda Civil Metropolitana, esta valorosa corporação vem solicitando a criação de sua Academia. A exemplo de outras corporações, a GCM solicita o que lhe é de direito e o que certamente poderá vir a contribuir para a qualificação de seus membros, dos novos e dos já efetivos. O espírito da Academia que ora propomos neste projeto de lei não é outro senão aquele que reflete o "mens sana in corpore sana", corpo e mente sadios operando com equilíbrio para melhor servir a população paulistana. De estrutura simples, mas bem aparatada, a Academia poderá ser decisiva na formação dos homens e mulheres que hoje compõem e que amanhã comporão a gloriosa Guarda Civil Metropolitana.

Por estas razões, calcado na solicitação e demanda dos "gcms" é que encaminhamos para os nobres colegas esta proposta de criação pelo poder público municipal da Academia da Guarda Civil Metropolitana, esperando contar com o apoio e voto favorável dos nobres colegas.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-163 de 2006

20/04/06

(a)

Adelina C. Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
consta:

**PL 13.401/02, 13.768/04**

**Inácio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

09/05/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
(Assessoria Legislativa - SGP-2)  
Data: \_\_\_\_\_

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 03/05/06 às 18:00  
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Carlos Alberto B. Jr.  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 18/05/06  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 30/05/06 AS 17:00 HS  
POR [assinatura]

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 06/07/06 AS 13:00 HS  
POR Brucila

Atado 07/07/06, 16:30, Brucila

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue(m) juntado(s) ao(m) documento(s) rubricado(s)  
sob nº 05 e nota de informação nº 08/3/07

SOLANGE RAIOL DOS SANTOS  
R.F. [assinatura]  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0199/2007PARECER Nº DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Academia da Guarda Civil Metropolitana que terá, como objetivos principais, a formação contínua de seus membros; a preparação inicial para os recém-ingressados na carreira; a elaboração de cursos para os seus membros abordando temas sociais urgentes, tais como, segurança, ética, cidadania, globalização, compromisso social, etc.; assegurar a atualização e recuperação física e acompanhamento psicológicos, quando necessário, de seus membros.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I da Lei Orgânica.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local"

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local"

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM  
17-1048/2007

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/3/07

Forma nº \_\_\_\_\_ nº 107

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 09 / 3 / 07  
página 43 2º  
Conferido: \_\_\_\_\_  
SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

A Doute Comissão de  
Administração Pública  
Em, 09 / 3 / 07

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 09 / 03 / 07 às 15:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
MARTA COSTA  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública.  
Em: 13 / 03 / 07.  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, art. 1º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob  
Documento  
folha nº - 06 - 3) Th  
14/05/07 Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0704/2007

Folha nº 06 - de  
Processo 163/06  
Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, autoriza o Poder Executivo a criar a Academia da Guarda Civil Metropolitana (GCM) da cidade de São Paulo.

A Academia criada por esta Lei terá como objetivos principais:

- a) formação contínua dos membros da GCM;
- b) preparação inicial para os recém-ingressados na carreira;
- c) elaboração de cursos para os membros da GCM abordando temas sociais urgentes, tais como, segurança, ética, cidadania, globalização, compromisso social, etc.;
- d) assegurar a atualização e recuperação física e acompanhamento psicológicos, quando necessário, dos membros da GCM.

A iniciativa estabelece que a referida Academia será vinculada à chefia da Guarda Civil Metropolitana, e será composta por uma chefia e respectivo gabinete e pelas seguintes divisões: cultural, social, física-esportiva, pedagógica e administrativa. A estrutura de cargos será definida em decreto, com remanejamento de cargos já existentes no organograma das secretarias da Prefeitura Municipal.

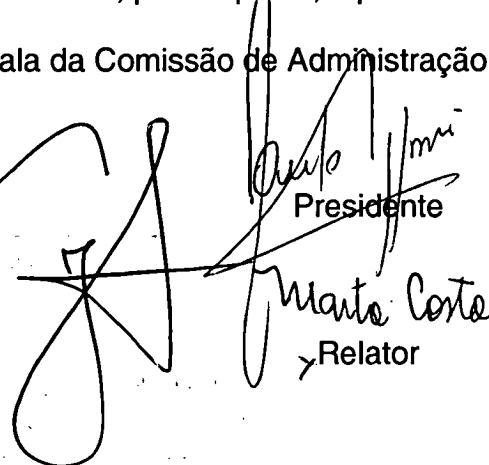
De acordo com a justificativa, objetiva-se atender a solicitação e demanda dos membros da Guarda Civil Metropolitana, para que essa corporação possa servir melhor aos cidadãos de São Paulo.

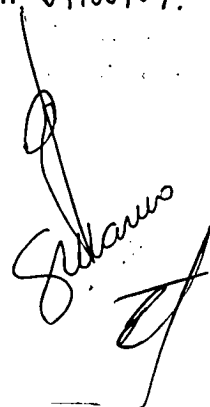
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

  
Presidente  
  
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / 05 / 07  
página 75 coluna 4ª  
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 15 / 05 / 07

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
15 / 05 / 07 às 16 h 00

*M.T.S.*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*FRANCISSCA CHAVES*  
Para  
Sala de  
Em: 16/5/2007  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

70/20190

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 07.  
Em 07/11/07 *M.T.S.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



olha nº - 07 - do

Processo nº 163/06  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *M.T.S.*

16 - PAR  
16- 1683/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 163/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Academia da Guarda Civil Metropolitana (GCM) da Cidade de São Paulo.

Conforme o art. 2º da propositura, a Academia terá como objetivos principais a formação contínua da GCM, a preparação inicial para os recém-ingressados na carreira, a elaboração de cursos para os membros da GCM abordando temas sociais urgentes, tais como segurança, ética, cidadania, globalização, compromisso social, além de assegurar a atualização e recuperação física e acompanhamento psicológico, quando necessário, dos membros da GCM.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

*07/11/07*

17 - RELCOM  
17- 2160/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
da 10 / 11 / 2007  
pagina 210 coluna 1ª  
Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-21  
São Paulo, 13 / 11 / 07

*M.T.S.*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Seguem juntados nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 08  
Em 05 / 01 / 2009  
Lizia Oshiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.020 *SO*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01 - 63 de 2006

05/01/2009

(a) 89

*Lizia Oshiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20569  
Proc. encerrado com 8 fls.

Arquivado em 20/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PF 11-234